

*Aprovado p/ unanimidade
em comissão p/as comiss.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 6 /73

L E I Nº 05/73

DATA: 07 / maio 1973

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir terreno no perímetro urbano da cidade de Fênix e doá-lo à Secretaria de Segurança Pública do Estado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno no perímetro urbano da cidade de Fênix, Estado do Paraná, com a metragem ideal para edificação do prédio da Delegacia e Cadeia Pública.

ARTIGO 2º) - A aquisição de que trata o artigo anterior desta lei, será objeto de doação à Secretaria de Segurança Pública do Estado, mediante escritura, devidamente registrada em Cartório de Imóveis.

§ ÚNICO) - Fica, porém, estabelecido que cessará a validade da doação, se dentro de 180 (cento e oitenta) dias não for iniciada a edificação que é fato gerador da aquisição do imóvel e consequentemente de sua doação ao órgão já referido neste documento.

ARTIGO 3º) - Ocorrendo o fato mencionado no parágrafo único desta lei, o imóvel será incorporado ao patrimônio da municipalidade, independentemente de indenização ou quaisquer ônus aos cofres municipais.

ARTIGO 4º) - Para suprir as despesas ocasionadas com a aquisição e documentação do imóvel já mencionado, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a criar um Crédito Especial na Contabilidade Municipal, na ordem de Cr\$.1.500,00-(hum mil e quinhentos cruzeiros) à ser dadejada da Dotação Orçamentária 3.260-10 - Fundo Reserva Orçamentária - 01.752 - 8/8/1969.-

ARTIGO 5º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 14 dias do mês de março de 1973



JOSE NOVAIS PORTO
Prefeito Municipal

